



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE DO SUS
NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E O RECADASTRAMENTO DOS
USUÁRIOS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria MS nº 940/2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) e a necessidade de modernização da gestão e do sistema de gerenciamento de informações relativos aos procedimentos, ações e serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando que o Cartão Nacional de Saúde tem por objetivo fundamental a identificação unívoca do usuário do SUS e o acompanhamento do conjunto de atendimentos realizados, onde quer que aconteçam, através do acesso à base nacional de dados de saúde do cidadão;

Considerando que o efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribui para a organização de uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada e para a gestão das ações e serviços de saúde no território nacional;

Considerando que o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) fornece a base cadastral para a identificação dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional, a ser utilizada pelos demais sistemas de informação;

Considerando que o Sistema Cartão Nacional de Saúde facilita o atendimento ao cidadão e qualifica o trabalho dos gestores e profissionais da área da saúde; e

Considerando o teor do Ofício nº 1255/2019 – SMS, objeto dos autos do processo administrativo nº 12211/2019, dando conta da necessidade do cadastramento dos usuários cadastrados no Município de Bento Gonçalves,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º A emissão do Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bento Gonçalves, dar-se-á de acordo com o disposto no presente Decreto, atendidos os seguintes princípios:

I – privacidade: a informação identificadora ou diretamente relacionada com os usuários, decorrente da utilização do cartão, tem caráter confidencial e está sujeita às normas éticas e legais que regulam o acesso aos registros de saúde e aos prontuários médicos e o seu uso;

II – garantia de acesso: o cidadão não poderá ter negado seu acesso aos serviços de saúde ou sofrer qualquer tipo de coação por não estar de posse do cartão ou desconhecer o número do cartão;

III – validade em todo o País: o Cartão Nacional de Saúde é válido em todo o País;

IV – rapidez no atendimento: acesso aos bancos de dados para identificação imediata do usuário.

Art. 2º O Município de Bento Gonçalves, na emissão e distribuição do Cartão Nacional de Saúde, observará a numeração fornecida pelo Ministério da Saúde, com as especificações de padrão e o layout definidos no anexo da Portaria MS nº 940/2011.

Art. 3º A emissão do Cartão Nacional de Saúde aos usuários residentes neste Município dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, originais:

I – para adultos e idosos:

- a) documento de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteira de registro profissional, passaporte);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) certidão de nascimento, casamento, separação ou divórcio;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) cartão SUS, se houver.

II – crianças e adolescentes:

- a) documento de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteira de registro profissional, passaporte);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- c) certidão de nascimento, casamento, separação ou divórcio;
- d) comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou responsável legal, este último mediante apresentação de documento oficial de guarda;
- e) documento de identificação com foto do responsável (carteira de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteira de registro profissional, passaporte);
- f) cartão SUS, se houver.

III – estrangeiros residentes no Brasil:

- a) documento de identificação com foto;
- b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou visto de permanência;
- c) protocolo de pedido de refúgio;
- d) comprovante de residência em nome do solicitante;
- e) passaporte.

§1º Serão aceitos como comprovante de residência:

I – notificação do imposto de renda do último exercício ou recebido da declaração referente ao exercício em curso;

II – contrato de locação em vigor, fatura de condomínio atualizada ou carnê de IPTU referente ao exercício em curso, todos em nome do usuário solicitante;

III – conta de luz, água ou telefone fixo, correspondente ao mês imediatamente anterior;

IV – matrícula escolar de escola infantil, fundamental e médio (para crianças e adolescentes).

§2º Caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome de terceiro, deverá ser igualmente apresentada declaração de que o solicitante de fato reside naquele endereço, assinada pela pessoa cujo nome consta no comprovante, com cópia de documento de identificação, com foto, do declarante.

§3º No caso de pessoa em situação de rua, deverá ser informado pelo usuário solicitante o endereço do albergue ou centro de população a que ele estiver referenciado, se houver.

Art. 4º Os usuários do SUS que já possuem cadastro no Sistema Cartão Nacional de Saúde devem comparecer nos serviços de saúde, munidos dos documentos referidos no artigo 3º deste Decreto, conforme o caso, a fim de realizar o seu cadastramento.

Parágrafo único. A emissão do novo Cartão Nacional de Saúde, que se dará a partir do cadastramento, observará a numeração fornecida



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

pelo Ministério da Saúde e os padrões definidos por aquele órgão, nos mesmos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde.

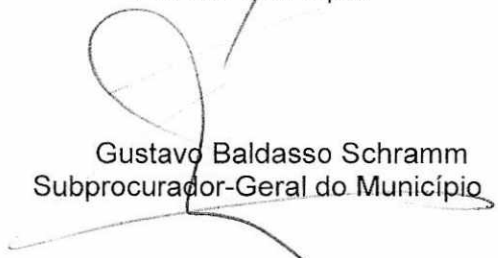
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 66
e publicado (a)
Em 04 / 10 / 19

